



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PSICOMOTORES DESTINADOS A CRIANÇAS PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS E/OU DEFICIÊNCIA FÍSICA EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PR.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de, no mínimo, um brinquedo psicomotor adaptado em cada praça, parque ou espaço público de lazer destinado a crianças no Município de Campo Largo – PR.

Parágrafo único. Consideram-se brinquedos psicomotores aqueles que estimulam o desenvolvimento físico, cognitivo e sensorial, adequados às necessidades de crianças com deficiência física, transtornos mentais ou outras condições que limitem sua mobilidade ou interação social.

Art. 2º Os brinquedos instalados deverão seguir as normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e em outras legislações pertinentes, garantindo segurança e inclusão.

Art. 3º A implementação desta lei deverá ocorrer de forma gradativa, com prioridade para áreas de maior circulação de crianças, sendo:

- I. Praças e parques já existentes deverão ser adaptados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta lei;
- II. Novos projetos de áreas de lazer públicos deverão incluir os brinquedos adaptados desde a fase de planejamento.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no que couber, definindo critérios técnicos, fontes de financiamento e mecanismos de fiscalização.

1472/2025
02/06/25
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 02 de junho de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador